PROJETO DE LEI 064/2025.

Institui o selo "Empresa Amiga da Juventude" no município de Campestre e dá outras providências.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Juventude", a ser conferida pela Prefeitura às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Campestre, e que adotem medidas administrativas voltadas a contratação de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas, sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 3º. Mediante requerimento administrativo bienal, o Município certificará as empresas que cumprirem os requisitos exigidos.

§ 1º. A decisão do requerimento administrativo formulado pela empresa, mencionado no caput do art. 3º., será devidamente publicizada no Diário Oficial.

§ 2º. A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios e requisitos objetivos para concessão, fiscalização e eventual cassação de selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. O selo emitido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado após esse período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei e no ato regulamentador.

Parágrafo único. O município deve estabelecer padronização oficial do selo, vedada sua descaracterização.

Art. 5º. A empresa que obtiver o selo, poderá utilizá-lo em suas propagandas, divulgações comerciais e embalagens, durante o período de validade previsto no art. 4º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam respectiva certificação, mediante lei específica.

Art. 7º. A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do selo “Empresa Amiga da Juventude" à empresa que, comprovadamente, descumprir qualquer dos requisitos necessários à sua obtenção.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 10 de outubro de 2025.

_____

Flávio Junior Franco
Vereador - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o selo “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Campestre, com o intuito de reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de contratação de adolescentes e jovens, promovendo sua inserção no mercado de trabalho e contribuindo para a formação profissional dessa importante parcela da população.

A iniciativa busca valorizar a responsabilidade social das empresas, estimulando práticas que garantam oportunidades de aprendizado e inclusão, inclusive para jovens com deficiência. Além de gerar benefícios sociais, o selo servirá como instrumento de fortalecimento da imagem institucional das empresas comprometidas com o desenvolvimento humano e a cidadania.

Com esta proposta, pretende-se fomentar a parceria entre o poder público e o setor privado na criação de um ambiente mais inclusivo e solidário, capaz de oferecer aos jovens melhores condições de acesso ao trabalho e de construção de um futuro digno. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Campestre/MG, 10 de outubro de 2025.

_____

Flávio Junior Franco
Vereador - UNIÃO BRASIL